Diário do Legislativo de 09/04/2009

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: Deputado Alberto Pinto Coelho - PP

1º-Vice-Presidente: Deputado Doutor Viana – DEM

2º-Vice-Presidente: Deputado José Henrique - PMDB

 3^{o} -Vice-Presidente: Deputado Weliton Prado – PT

1º-Secretário: Deputado Dinis Pinheiro - PSDB

2º-Secretário: Deputado Hely Tarqüínio – PV

3º-Secretário: Deputado Sargento Rodrigues - PDT

SUMÁRIO

1 - ATA

1.1 - 24ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura

2 - MATÉRIA VOTADA

2.1 - Plenário

3 - ORDEM DO DIA

3.1 - Mesa da Assembléia

4 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

4.1 - Plenário

5 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

6 - COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

7 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

8 - ERRATA

ATA

ATA DA 24ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 7/4/2009

Presidência dos Deputados José Henrique, Hely Tarqüínio e Ademir Lucas

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Ofícios - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 3.207 a 3.217/2009 - Requerimentos nºs 3.576 a 3.585/2009 - Comunicações: Comunicações da Comissão de Administração Pública e dos Deputados Zezé Perrella e Elmiro Nascimento - Registro de presença - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados Gil Pereira, Hely Tarqüínio, Fábio Avelar, André Quintão e Carlos Mosconi - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Comunicação da Presidência - Leitura de Comunicações - Questões de ordem - Encerramento - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados e as Deputadas:

Alberto Pinto Coelho - José Henrique - Dinis Pinheiro - Hely Tarqüínio - Sargento Rodrigues - Adalclever Lopes - Adelmo Carneiro Leão - Ademir Lucas - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Carlos Arantes - Arlen Santiago - Braulio Braz - Carlos Gomes - Carlos Mosconi - Carlos Pimenta - Cecília Ferramenta - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Delvito Alves - Dimas Fabiano - Djalma Diniz - Doutor Rinaldo - Elmiro Nascimento - Eros Biondini - Fábio Avelar - Fahim Sawan - Getúlio Neiva - Gil Pereira - Gilberto Abramo - Gláucia Brandão - Gustavo Valadares - Inácio Franco - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - Juarez Távora - Juninho Araújo - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Maria Tereza Lara - Mauri Torres - Neider Moreira - Padre João - Pinduca Ferreira - Rômulo Veneroso - Ronaldo Magalhães - Rosângela Reis - Ruy Muniz - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Tiago Ulisses - Vanderlei Jangrossi - Vanderlei Miranda - Walter Tosta - Wander Borges - Zé Maia.

O Sr. Presidente (Deputado José Henrique) - Às 14h14min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- O Deputado Hely Tarqüínio, 2º-Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- O Deputado Sargento Rodrigues, 3º-Secretário, nas funções de 1º-Secretário, lê a seguinte correspondência:

OFÍCIOS

Do Sr. Cândido Vaccarezza, Deputado Federal, encaminhando exemplar da publicação "Grupo de Trabalho de Consolidação das Leis: Balanço do Biênio 2007-2008". (- À Comissão de Justiça.)

Do Sr. Almeida Melo, Presidente do TRE-MG, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.306/2009, do Deputado Ademir Lucas.

Do Sr. Dilzon Melo, Secretário de Desenvolvimento Regional e Política Urbana, colocando-se à disposição desta Casa para prestar as informações necessárias ao estabelecimento de parcerias entre Municípios e a Copasa-MG com vistas à ampliação da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário. (- À Comissão de Saúde.)

Do Sr. Rubens Gomes de Almeida, Presidente da Câmara Municipal de Morro da Garça, comunicando a composição dessa Casa e de sua Mesa.

Do Sr. Djalma Bastos de Morais, Presidente da Cemig, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.320/2009, do Deputado Carlin Moura.

Do Sr. José Elcio Santos Monteze, Diretor-Geral do DER-MG (2), prestando informações relativas aos Requerimentos nºs 3.435 e 3.436/2009, da Comissão de Transporte.

Da Sra. Cláudia Edna Calhau de Castro e Andrade, Delegada - Geral de Polícia Civil e Coordenadora do Núcleo de Gestão Prisional- SGPC-, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.018/2008, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. Rogério Aoki Romero, Presidente do Fórum Nacional dos Secretários e Gestores Estaduais de Esporte e Lazer, informando que, em 26 e 27/3/2009, foi realizada nesta Capital reunião ordinária do referido Fórum e encaminhando, para conhecimento e divulgação, cópia da Carta de Minas - O Esporte e o Lazer como Política de Estado, elaborada durante o evento.(- À Comissão de Educação.)

Do Sr. Paulo Antônio M. Avelar, Subsecretário de Obras Públicas, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.321/2009, do Deputado Carlin Moura.

Do Sr. Alan Carrijo Ramos, Promotor de Justiça, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.240/2008, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. Marcus Bicalho, Chefe de Gabinete do Secretário de Transportes, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.437/2009, da Comissão de Transporte.

Do Sr. André de Lima Andrade, Coordenador do Núcleo de Licenciamento do Ibama em Minas Gerais (substituto), prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.190/2008, do Deputado Wander Borges.

Do Sr. Antônio Carlos Rizeque Malufe, Secretário de Relações Governamentais da Prefeitura Municipal de São Paulo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.227/2009, do Deputado Leonardo Moreira.

Do Sr. Luiz Cláudio Monteiro Morgado, Coordenador-Geral de Finanças, Convênio e Contabilidade da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério do Desenvolvimento Agrário, comunicando a celebração do Primeiro Termo Aditivo de Prorrogação de Ofício do Prazo de Vigência do Convênio nº 059/07. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Murilo Andrade de Oliveira, Superintendente de Articulação Institucional e Gestão de Vagas da Subsecretaria de Administração Prisional da Secretaria de Defesa Social, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.158/2008, da Comissão de Direitos Humanos.

Da Sra. Rosani A. Araújo, Coordenadora de Logística e Execução da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério da Ciência e Tecnologia (3), encaminhando os termos de convênios que menciona, firmados entre o Ministério da Ciência e Tecnologia e a Secretaria de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, tendo como interveniente o Estado. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Sebastião de Abreu Ferreira, Superintendente Regional do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT - no Estado de Minas Gerais (substituto), prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.435/2009, da Comissão de Transporte.

Do Sr. Benedito Sinval Caputo da Costa, Presidente da Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí, encaminhando o Balanço Patrimonial 2008 da referida Fundação. (- À Comissão de Educação.)

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

Projeto de Lei nº 3.207/2009

Declara de utilidade pública a ONG Fish - Formação, Integração e Socialização Humana, com sede no Município de Francisco Sá.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a ONG Fish - Formação, Integração e Socialização Humana, com sede no Município de Francisco Sá.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 7 de abril de 2009.

Ana Maria Resende

Justificação: A ONG Fish - Formação, Integração e Socialização Humana é uma associação civil, de caráter assistencial, sem fins lucrativos, localizada no Município de Francisco Sá.

Seu objetivo maior é promover o desenvolvimento educacional, cultural, social e a formação técnico-profissional. Dispensa a adolescentes e adultos, bem como à criança e ao idoso, um atendimento amplo que contribui para sua promoção humana e maior integração social. Atua com ênfase na educação profissionalizante, com recursos próprios ou advindos de convênios ou outras formas jurídicas possíveis, e estimula a parceria, o diálogo local e a solidariedade entre diferentes segmentos sociais, participando com outras entidades de atividades que visem a interesses comuns. Além disso, colabora com as autoridades e instituições locais, organiza atividades laborativas externas em empresas previamente selecionadas, na forma de estágio profissionalizante ou trabalho educativo, e difunde atividades educativas, culturais e científicas, entre outras.

Sendo de inestimável valor os serviços prestados por essa Associação e por apresentar todos os requisitos legais para ser declarada de utilidade pública, conto com o apoio de nossos ilustres pares para a aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.208/2009

Declara patrimônio cultural do Estado o Cenário Bíblico Monte das Oliveiras, situado no Município de Alpinópolis.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado patrimônio cultural do Estado o Cenário Bíblico Monte das Oliveiras, situado no Município de Alpinópolis.

Art. 2º - O Poder Executivo adotará as medidas necessárias ao registro do espaço cultural de que trata esta lei.

Sala das Reuniões, 7 de abril de 2009.

Antônio Carlos Arantes

Justificação: O Cenário Bíblico Monte das Oliveiras, situado no Município de Alpinópolis, no Sudoeste mineiro, é um dos maiores atrativos religiosos do Estado. Idealizado por um historiador da cidade, ainda na década de 70, começou a ser construído em 1983. Em um espaço de 90.000m², na Semana Santa, é realizada a encenação da Paixão de Cristo, que atrai um público de mais de 15 mil pessoas.

No local, que é uma réplica da Terra Santa, estão representados o deserto, os patriarcas, as Tábuas da Lei, o Calvário, a Gruta de Belém, a Mesa dos Apóstolos e o Muro das Lamentações, entre outros. A associação filantrópica Apóstolos de Cristo, que administra o espaço, pretende ainda construir a Piscina Probática, que era usada por Jesus para curar os fiéis, a Torre de Babel e a Arca de Noé.

Em face do exposto, solicitamos aos nobres pares a aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.209/2009

Declara de utilidade pública a Associação dos Violeiros de Muriaé, com sede no Município de Muriaé.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Violeiros de Muriaé, com sede no Município de Muriaé.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 7 de abril de 2009.

Braulio Braz

Justificação: A Associação dos Violeiros de Muriaé, entidade sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, em funcionamento desde 25/9/2005, tem por finalidade: divulgar, organizar, direcionar, promover, defender e resgatar a arte caipira, buscar intercâmbio com outras Associações para unir os artistas e idéias, promover seminários, encontros de violeiros, festivais e encontro de tropeiros, para fortalecimento da arte caipira, encorajar e viabilizar o surgimento de novos valores da arte caipira, montar bibliotecas com matérias de pesquisa de ritmos, estilos e histórias e formar e sensibilizar pessoas utilizando como subsídio a arte caipira.

Sendo meritório e de relevância social o trabalho da referida Associação, contamos com a anuência dos nobres pares à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Cultura, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.210/2009

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Martinho Campos o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Martinho Campos o imóvel de propriedade do Estado, situado na Rua Padre Marinho, nº 800, Centro, nesse Município, com área de 440m² (quatrocentos e quarenta metros quadrados), registrado sob o nº 29.399, a fls. 201 do Livro 3-U-1, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pitangui.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere o "caput" deste artigo destina-se à construção de uma Unidade de Atenção Primária à Saúde - Uaps - tipo 1.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 7 de abril de 2009.

Domingos Sávio

Justificação: Este projeto de lei tem por objeto autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Martinho Campos o imóvel de propriedade do Estado, situado na Rua Padre Marinho, nº 800, Centro, nesse Município, com área de 440m² (quatrocentos e quarenta metros quadrados), registrado sob o nº 29.399, a fls. 201 do Livro 3-U-1, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pitangui.

Atualmente o imóvel está cedido ao Município de Martinho Campos por meio do Termo de Cessão de Uso nº 1320.1.00, e nele funciona uma Unidade Básica de Saúde, sob a interveniência da Secretaria de Saúde. Com a doação do imóvel, o Município pretende construir ali uma Unidade de Atenção Primária à Saúde - Uaps - tipo 1, atendendo orientação da Secretaria de Saúde, o que possibilitará ao Município de Martinho Campos beneficiar-se da Resolução SES nº 1.797, de 13/3/2009.

Apresentamos este projeto devido ao seu grande alcance social, esperando contar com o apoio dos nobres pares desta Casa a sua aprovação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Projeto de Lei nº 3.211/2009

Declara de utilidade pública a entidade Centro Espírita Ilê Axé Angoromim, com sede no Município de Ribeirão das Neves.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a entidade privada Centro Espírita Ilê Axé Angoromim, com sede no Município de Ribeirão das Neves.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 7 de abril de 2009.

Gláucia Brandão

Justificação: O Centro Espírita Ilê Axé Angoromim é uma sociedade civil sem fins lucrativos que tem por finalidade difundir o estudo e a pesquisa dos aspectos científicos, filosóficos e históricos das culturas africana e ameríndia brasileiras, bem como a realização de cursos, palestras e outras formas que possam contribuir para o resgate dessas manifestações culturais.

A entidade não tem fins lucrativos, presta assistência social às pessoas mais carentes da sociedade em que está inserida e sua Diretoria é constituída por pessoas de reconhecida idoneidade, que não recebem remuneração por suas funções.

Pela importância do trabalho que o Centro Espírita Ilê Axé Angoromim vem desenvolvendo em sua comunidade, contamos com o apoio de

nossos pares para a aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Cultura, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.212/2009

Declara de utilidade pública a entidade Associação Império Esporte Clube, com sede no Município de Ribeirão das Neves.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a entidade Associação Império Esporte Clube, com sede à Rua Adália, 162, no Município de Ribeirão das Neves.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 7 de abril de 2009.

Gláucia Brandão

Justificação: A Associação Império Esporte Clube é uma sociedade civil sem fins lucrativos que tem por finalidade difundir atividades cívico-culturais e desportivas, principalmente o futebol amador.

A entidade está cadastrada na Secretaria de Esportes e da Juventude e sua Diretoria é constituída por pessoas de reconhecida idoneidade, que não recebem remuneração por suas funções.

Pela importância do trabalho que essa Associação vem desenvolvendo em sua comunidade, contamos com o apoio de nossos pares para a aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

Projeto de Lei Nº 3.213/2009

Declara de utilidade pública o Conselho Comunitário para o Desenvolvimento Rural da Região de Tapuirama, com sede no Município de Uberlândia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Conselho Comunitário para o Desenvolvimento Rural da Região de Tapuirama, com sede no Município de Uberlândia.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 7 de abril de 2009.

Luiz Humberto Carneiro

Justificação: O Conselho Comunitário para o Desenvolvimento Rural da Região de Tapuirama, com sede no Município de Uberlândia, tem como finalidade precípua representar a comunidade rural que compreende as regiões de Tapuirama, Rocinha, Engenho Velho, Chácaras do Miranda, Registro e adjacências e tem como limites o Córrego da Rocinha, o Córrego Furquilinha, o Rio Araguari e o Rio Uberabinha.

A entidade promove o desenvolvimento da comunidade por meio de atividades econômicas, culturais e desportivas, além da prestação de serviços gratuitos e permanentes. Realiza ainda atividades assistenciais, direta ou indiretamente, fomenta a integração e a melhoria do convívio entre seus habitantes e busca a conscientização de seus associados sobre suas potencialidades.

Diante da importância das atividades do referido Conselho, esperamos contar com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

Projeto de Lei Nº 3.214/2009

Declara de utilidade pública a Associação do Conselho Comunitário para Desenvolvimento Rural da Comunidade de Sobradinho - CCDRS -, com sede no Município de Uberlândia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação do Conselho Comunitário para Desenvolvimento Rural da Comunidade de Sobradinho - CCDRS -, com sede no Município de Uberlândia.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 7 de abril de 2009.

Luiz Humberto Carneiro

Justificação: A Associação do Conselho Comunitário para Desenvolvimento Rural da Comunidade de Sobradinho tem por escopo lutar em defesa dos direitos e interesses dos moradores da região compreendida entre os Córregos do Quilombo e do Sobradinho e entre a margem direita da Rodovia Municipal Neuza Rezende e a margem esquerda do Rio Araguari.

A entidade busca promover o desenvolvimento da comunidade, por meio de trabalhos coletivos ou obras e ações sociais; incentiva a integração entre seus habitantes, realiza atividades culturais e desportivas, presta serviços assistenciais e conscientiza os moradores quanto a sua capacidade para defender seus interesses.

Diante da importância de suas atividades, esperamos contar com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.215/2009

Declara de utilidade pública a Associação Lar dos Idosos Recanto Feliz - Alirf -, com sede no Município de Capim Branco.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

- Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Lar dos Idosos Recanto Feliz Alirf -, com sede no Município de Capim Branco.
- Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 7 de abril de 2009.

Sebastião Helvécio

Justificação: A Associação Lar dos Idosos Recanto Feliz - Alirf -, com sede no Município de Capim Branco, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado. A entidade funciona desde 2/7/2006 e sua Diretoria é composta por pessoas idôneas.

A referida Associação tem por finalidade prestar assistência social e dar atendimento, assessoramento, abrigo e condições mínimas de subsistência a idosos que, comprovadamente, não possam se manter ou cujas famílias não possam mantê-los.

A Alirf não remunera os membros de sua Diretoria pelo exercício de suas funções e não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma.

A Associação Lar dos Idosos Recanto Feliz apresenta os requisitos legais para ser declarada de utilidade pública, razão pela qual esperamos a anuência dos nobres colegas ao título declaratório proposto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.216/2009

Dispõe sobre as parcerias público-público e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - As parcerias público-público se destinam a disciplinar a gestão associada de pessoal e serviços públicos entre entidades que compõem o Estado, mediante a realização de convênios ou contratos de programa.

Parágrafo único - As parcerias público-público observarão as seguintes diretrizes:

- I entrelaçamento entre os diversos setores da administração pública estadual;
- II entrelaçamento dos interesses locais dos Municípios com os interesses do Estado;
- III desenvolvimento de arranjos institucionais que se afigurem solução mais segura e ajustada ao bom desempenho de atividades e serviços de interesse local;
- IV sistematização dos interesses idênticos compatíveis com o federalismo cooperativo.
- Art. 2º As parcerias público-público mencionadas no "caput" do art. 1º serão formuladas por meio de planejamento adequado prevendo procedimentos que garantam transparência nas hipóteses de gestão associada na transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens necessários à execução de atividades de interesse local.

Parágrafo único - Projetos de parcerias público-público serão elaborados sempre que resultarem em vantagens técnicas, financeiras e operacionais para as partes envolvidas, assim avaliadas por critérios objetivos.

- Art. 3º As parcerias público-público para a execução direta de serviços serão realizadas por meio de consórcios públicos e os contratos-convênios de cooperação.
- Art. 4º As parcerias público-público para a locação de pessoal serão realizadas para atender a situações de calamidade pública, emergência, combate a surtos endêmicos, recenseamentos, atividades de docência, pesquisa e vigilância.
- Art. 5º O planejamento das parcerias público-público levará em consideração a seleção de objetivos a curto, médio e longo prazos, estabelecendo-se diretrizes para o desenvolvimento de programas e procedimentos adequados aos meios e recursos disponíveis.

Parágrafo único - Integrarão o planejamento das parcerias as empresas públicas que compõem a administração indireta do Estado.

- Art. 6º Os planos e programas de parceria público-público serão desenvolvidos de forma coordenada, tendo como premissa a otimização e aproveitamento dos meios disponíveis com vistas a obter maior produtividade e eficiência dos serviços públicos.
- Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120 dias.
- Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 7 de abril de 2009.

Sebastião Costa

Justificação: A articulação entre os diversos entes da Federação com o objetivo de otimizar seus recursos é um expediente que pode trazer inúmeros benefícios à administração pública.

Não por acaso os Municípios firmam convênios, termos de adesão e termos de cooperação com a característica de mútua cooperação, via de regra para alcançar determinado fim de interesse comum. Todos esses artifícios envolvem ajustes jurídicos.

Não obstante, a falta de um planejamento sistematizado das relações público-público acaba por deixar lacunas que criam verdadeiros entraves para as partes envolvidas. Exemplo disso está no fato de que a realização de convênios administrativos visando à execução de políticas públicas acaba engessando as partes conveniadas, notadamente no que se refere à contratação de pessoal.

Por vezes deparamos com administradores municipais que não conseguem efetivar a execução de programas do governo federal, ou mesmo do governo estadual, por que não conseguem dar eficácia à contratação de pessoal.

A proposta, portanto, é de que se disponibilize um mecanismo legal para regular as relações público-público, de forma que, com a participação conjunta dos diversos órgãos que integram a administração direta e indireta do Estado e Municípios, seja possível trabalhar com o máximo de eficiência e sintonia com a Constituição Federal. Afinal, essa é a proposta do federalismo cooperativo.

De imediato um dos benefícios que este projeto de lei poderia gerar seria a viabilização de convênio entre Municípios interessados e a Minas Gerais Serviços S.A. - MGS -, por exemplo, com vistas à contratação de pessoal para serviços temporários.

Sabemos que a realização de concursos centralizados nas Prefeituras, principalmente, acaba por ser expediente mais oneroso e passível de questionamentos do que concursos realizados em nível estadual para a formação de cadastro de reserva.

Nesse aspecto, a MGS poderia dar uma grande parcela de contribuição no que tange à celeridade na contratação de pessoal para a execução de serviços temporários, mormente nas situações mencionadas neste projeto. O mesmo aconteceria em relação à Emater, nos programas estaduais de combate a pragas que periodicamente comprometem a nossa agricultura, e em tantas outras situações que deixamos de mencionar aqui por uma questão de praticidade.

Convém destacar que um dos maiores entraves que os Municípios enfrentam está relacionado com licitações para realização de concursos. Qualquer falha, por involuntária que seja, acaba desaguando em investigações promovidas pelo Ministério Público, muitas vezes embaraçando as administrações municipais. Portanto, possibilitada a parceria entre entes municipais e a esfera estadual, haveria a dispensa de licitação, inclusive com a possibilidade de supervisão direta pelo Tribunal de Contas do Estado, via de conseqüência possibilitando a sintonia dos atos administrativos com os princípios constitucionais que norteiam a administração pública.

Com estas considerações, espera o autor seja esta proposta acolhida pelos nobres pares.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.217/2009

Declara patrimônio cultural do Estado a Estância Hidromineral de Caxambu e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

- Art. 1º Fica declarado patrimônio cultural do Estado a Estância Hidromineral de Caxambu.
- Art. 2º O Poder Executivo adotará as medidas necessárias ao registro do espaço cultural de que trata esta lei.
- Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 7 de abril de 2009.

Justificação: A proposição em tela visa a declarar patrimônio cultural do Estado a Estância Hidromineral de Caxambu, que tem ao todo 12 fontes de água mineral e um gêiser, com propriedades químicas diferenciadas umas das outras. Cada uma possui uma arquitetura peculiar e todas já são tombadas pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - Iepha.

A cidade é a única no mundo com tamanho manancial, o que merece o esforço múltiplo do poder público e da iniciativa privada em defesa desse patrimônio.

A riqueza das águas de Caxambu pode ser conferida em seu Parque das Águas, um espaço belíssimo que encanta qualquer visitante. A área verde, situada no coração da cidade, mede 210 mil metros quadrados e concentra as 12 fontes de água mineral existentes no Município.

As águas de Caxambu têm comprovado poder diurético e desintoxicante. Dessas fontes de vida e saúde brotam as águas ininterruptamente.

A Fonte Dom Pedro é a mais antiga e simbólica do Parque das Águas. O nome é uma homenagem ao Imperador D. Pedro II, representado também pela réplica da coroa imperial sobre o pilar da construção de mármore. A captação dessa fonte teria ocorrido em meados do século XIX e o atual pavilhão data de 1960. Dali brota a água rica em gás carbônico e bicarbonato de sódio, capaz de estimular as funções digestivas e eliminar perturbações gastrointestinais.

A Fonte Duque de Caxias, conhecida também como fonte sulfurosa, devido à presença de enxofre, tem esse nome em homenagem ao marido de D. Leopoldina (genro do Imperador). Seu diferencial em relação às demais seria o ponto de inalação do gás sulfídrico, que atua no aparelho respiratório desobstruindo as vias respiratórias.

Já a Fonte D. Isabel e Conde D'Eu tem uma história peculiar: "Foi bebendo águas desta fonte que, em 1868, a Princesa Isabel teria vencido as dificuldades que tinha para engravidar", diz a história. Em sinal de agradecimento e em cumprimento a uma promessa, a Princesa e o Conde D'Eu determinaram a construção, em Caxambu, da Igreja Santa Isabel, dedicada à Rainha da Hungria. Essas fontes férreas passaram a dividir o mesmo pavilhão em 1910.

Por essas razões, conclamo os meus nobres pares a aprovarem esta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

- Nº 3.576/2009, do Deputado Doutor Viana, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso à empresa Mascarenhas Barbosa Roscoe S.A. Construções pelos 75 anos de sua fundação. (- À Comissão de Turismo.)
- Nº 3.577/2009, do Deputado Delvito Alves, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. Zuza Machado por sua eleição como Presidente da Cooperativa Agropecuária de Unaí. (- À Comissão de Política Agropecuária.)
- Nº 3.578/2009, do Deputado Neider Moreira, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a empresa Ferrous Brasil pelo lançamento da pedra fundamental do Centro de Pesquisas Tecnológicas da Ferrous. (- À Comissão de Educação.)
- Nº 3.579/2009, da Comissão de Educação, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Educação pedido de informações sobre as razões do não-acolhimento da indicação da Sra. Tânia Regina, feita pela comunidade e pelo colegiado escolar, para que ocupasse a direção da Escola Estadual Gramont Alves Gontijo, bem como sobre os motivos de haver sido nomeada outra pessoa para a direção da referida escola. (- À Mesa da Assembleia.)
- Nº 3.580/2009, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado à Polícia Federal pedido para que seja averiguada a existência de um possível esquema de constituição de empresas fraudulentas no Município de Manhuaçu, anexando-se cópia do processo relativo ao homicídio de que fói vítima Bernardo Mendonça Tebet.
- Nº 3.581/2009, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado ao Ministério Público Estadual e à Promotoria de Justiça com atribuição na área de apuração de crimes fiscais pedido para que seja averiguada a existência de um possível esquema de constituição de empresas fraudulentas no Município Manhuaçu, anexando-se cópia do processo relativo ao homicídio de que foi vítima Bernardo Mendonça Tebet. (- Distribuídos à Comissão de Fiscalização Financeira.)
- Nº 3.582/2009, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado ao Governador do Estado pedido para que seja averiguada a ocorrência de possíveis desvios de conduta de servidores públicos do Estado com relação ao inquérito instaurado para apurar o homicídio de que foi vítima Bernardo Mendonça Tebet, anexando-se cópia do processo relativo ao referido homicídio.
- Nº 3.583/2009, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado à Corregedoria da Polícia Civil pedido para que seja verificada a atuação de Delegados no inquérito instaurado na Delegacia de Manhuaçu para apurar o homicídio de que foi vítima Bernardo Mendonça Tebet, anexando-se cópia do processo relativo ao referido homicídio.
- Nº 3.584/2009, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado à Corregedoria de Justiça e ao Conselho Nacional de Justiça pedido para que seja investigado possível tráfico de influência e outros atos ilícitos, por meio dos quais o réu Manoel Pereira Lima, apelidado de Nelito, indiciado como possível mandante de crime de homicídio de que foi vítima o Oficial de Justiça Bernardo Mendonça Tebet, estaria obtendo vantagens e decisões favoráveis, e em que solicita, ainda, o adiamento do julgamento dos réus Edmardo Antônio e Wellington Soares Martinez, bem como seja anexada cópia do processo relativo ao referido homicídio. (- Distribuídos à Comissão de Administração Pública.)
- Nº 3.585/2009, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado ao Secretário de Defesa Social pedido de providências com vistas à transferência, da cadeia pública de Pitangui para uma penitenciária da região, de 46 presos condenados.

- São também encaminhadas à Mesa comunicações da Comissão de Administração Pública e dos Deputados Zezé Perrella e Elmiro Nascimento.

Registro de Presença

O Sr. Presidente - A Presidência registra a presença, nas galerias, de alunos de 5ª a 8ª séries da Escola Estadual Ana Cândida de Jesus, do Município de Betim. Agradecemos a presença, sejam bem-vindos a esta Casa.

Oradores Inscritos

- Os Deputados Gil Pereira e Hely Tarquínio proferem discursos, que serão publicados em outra edição.
- O Sr. Presidente (Deputado Ademir Lucas) Com a palavra, o Deputado Fábio Avelar.
- Os Deputados Fábio Avelar, André Quintão e Carlos Mosconi proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente (Deputado Hely Tarqüínio) - Esgotada a hora destinada a esta parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Comunicação da Presidência

A Presidência informa ao Plenário que foi recebido e aprovado, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 9, o Requerimento nº 3.585/2009, da Comissão de Segurança Pública. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário da comunicação apresentada nesta reunião pela Comissão de Administração Pública - aprovação, na 3ª Reunião Extraordinária, em 2/4/2009, do Requerimento nº 3.521/2009, do Deputado Weliton Prado (Ciente. Publique-se.).

Questões de Ordem

O Deputado Sargento Rodrigues - Sr. Presidente, solicitei essa questão de ordem para registrar a presença de uma comissão representativa dos servidores administrativos da Polícia Civil. Já tivemos a oportunidade de requerer audiência pública, ocasião em que o Plenário desta Casa ficou lotado pelos servidores administrativos não só da Polícia Civil mas também do Hospital Militar e do Colégio Tiradentes, ou seja, de alguns setores do Estado, mas especialmente da Defesa Social. Há poucos dias, estive no Mineirão - Estádio Governador Magalhães Pinto - e fui abordado por um servidor administrativo da Polícia Civil, lotado no Setor de Criminalística. Fui abordado próximo ao "hall" do Mineirão, num momento de desespero. O servidor pediu-me desculpas pela abordagem, dia e lugar, mas que aproveitava, ao tomar conhecimento de que se tratava do Deputado Sargento Rodrigues, para mostrar-me seu contrachegue. Depois de 35 anos de trabalho, ele está dispensando a aposentadoria pelo valor que recebe atualmente: um salário bruto de aproximadamente R\$600,00. Neste final de semana, nos dias 4 e 5, fiz visitas à região da Zona da Mata. Na cidade de Barbacena, fui abordado também por outro grupo de servidores administrativos, parte deles do Colégio Tiradentes da Polícia Militar. Eles encontram-se na mesma situação dos servidores administrativos da Polícia Civil. Já fiz agui audiência pública a respeito, assim como o Deputado Doutor Viana e outros. Queremos, mais uma vez, direcionar o nosso apelo ao Governador Aécio Neves. Sr. Presidente, diante da presença desses servidores, da cobrança do Dr. Monteiro, atual Chefe de Polícia Civil, permita-me, a título de contribuição, direcionar a cobrança ao Governador e ao Vice-Governador do Estado, pois são essas autoridades que detêm o poder de decisão. São eles que têm a caneta para tratar de reajustes. É realmente lastimável ver um servidor que tem 35 anos de serviços prestados à Polícia Civil, lotado hoje no Setor de Criminalística, apresentar-me seu contracheque de pouco mais de R\$600,00, no "hall" do Mineirão, como fui abordado. E o pior, Sr. Presidente, seu vencimento básico é de pouco mais de R\$300,00, não chega a R\$350,00. Juntando os qüinqüênios e outros penduricalhos, não chega a R\$600,00. É lastimável que tenhamos um servidor com esse valor no contracheque, depois de 35 anos de trabalho. Da audiência pública que realizamos neste Plenário, os servidores que hoje se encontram nas galerias desta Casa também participaram e deram diversos testemunhos da situação em que se encontravam. Tratava-se de pessoas com nível superior de escolaridade ganhando R\$500,00, R\$600,00 e, ao final da carreira, atingindo no máximo R\$700,00. Queremos aqui, Sr. Presidente, aproveitar essa questão de ordem para suscitar a adesão dos demais Deputados desta Casa e fazer um apelo ao Governador Aécio Neves para que olhe os servidores administrativos da Polícia Civil, da Polícia Militar, que estão numa situação lastimável em relação à condição salarial. Queremos deixar claro para o Governador que, em que pese à crise pela qual o Estado passa, o número de servidores administrativos da polícia é irrisório se comparado à situação do Estado. O Estado tem aproximadamente 490 mil servidores na administração pública, e nós não temos cerca de cinco mil servidores administrativos. Por isso fazemos um apelo ao Governador para que olhe com carinho a situação de desespero dos servidores administrativos do Estado de Minas Gerais. Muito obrigado.

O Deputado Doutor Rinaldo - Sr. Presidente, solicitei a palavra para falar sobre o Dia Mundial da Saúde, comemorado hoje, dia 7 de abril. Nesta oportunidade, quero cumprimentar os profissionais que promovem a saúde em nosso Estado - médicos, enfermeiros, fisioterapeutas, psicólogos, terapeutas ocupacionais, professores de educação física, enfim, todas as entidades voltadas para a melhora da alimentação das pessoas e ao estímulo aos exercícios físicos. É fato comprovado que uma pequena faixa de brasileiros conserva hábitos alimentares em que se incluem frutas e verduras e praticam esportes, o que faz com que tenhamos uma saúde melhor. É preciso valorizar todos esses profissionais, responsáveis por isso, embora tenhamos pouco a comemorar. Nossos hospitais estão sucateados, a saúde recebe pouca atenção. Nesse momento, temos que buscar motivos para ter mais o que comemorar. A Assembleia Legislativa tem realizado audiências públicas pelo Estado e já temos obtido alguns resultados. Em Corinto, por exemplo, volta-se a falar na reabertura do hospital. Estivemos lá na época do fechamento do hospital, o que causou um grande transtorno para Corinto e para as cidades vizinhas. Naquela audiência pública a Prefeita esteve ausente, e agora o novo Prefeito tem todo interesse na reabertura do hospital, assim como o governo do Estado. Em Itaúna houve um pequeno problema entre o corpo clínico do hospital no atendimento à urgência e a administração municipal, mas o impasse já começa a ser solucionado com a realização da audiência pública. Começa também a produzir resultados a audiência pública realizada em Divinópolis com a presença do nosso Presidente da Comissão de Saúde, Deputado Carlos Mosconi. Lá estivemos, com a Comissão, para discutir a questão dos leitos hospitalares. Hoje, na nossa Comissão de Saúde, o Presidente falou da importância daquela audiência pública, da importância da presença das pessoas ali representando todas as entidades que promovem a saúde em Divinópolis e em toda a região Centro-Oeste. Já está sendo oficializada a comissão que vai adquirir o Hospital Santa Mônica para torná-lo um hospital público. Isso é pouco, mas temos alguma coisa a comemorar. A mortalidade infantil tem diminuído em nosso Estado e a atenção a esse problema tem aumentado. Por isso Sr. Presidente, não poderíamos

deixar de falar sobre a saúde num dia importante, quando todas as pessoas são alertadas a cuidar e promover a saúde antes que a doença chegue. Muito obrigado.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para as extraordinárias de logo mais, às 20 horas, e de amanhã, dia 8, às 9 horas, nos termos dos editais de convocação, e para a ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

MATÉRIA VOTADA

MATÉRIA VOTADA NA 19ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 7/4/2009

Foram mantidos, em turno único, os Vetos Parciais às Proposições de Lei nºs 18.876, 18.922, 18.947 e 18.956.

MATÉRIA VOTADA NA 20ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 8/4/2009

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em 1º turno: Projetos de Lei nºs 236/2007, do Deputado Carlin Moura, na forma do Substitutivo nº 1, e 2.578/2008, do Governador do Estado, na forma do Substitutivo nº 2.

Em 2º turno: Projeto de Lei nº 37/2007, do Deputado André Quintão, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno.

ORDEM DO DIA

Ordem do dia da 10ª reunião ORDINÁRIA da mesa da AssemblEia, a realizar-se às 17 horas do dia 13/4/2009

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e apreciação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia.

Discussão e votação de proposições da Mesa da Assembleia.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Assembleia Legislativa

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembleia para as 20 horas do dia 13/4/2009, destinada à comemoração do centenário de nascimento de D. Helder Câmara.

Palácio da Inconfidência, 8 de abril de 2009.

Alberto Pinto Coelho, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA

A Presidência comunica que foram aprovados conclusivamente, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 9, os Requerimentos nºs 3.595 e 3.596/2009, da Comissão de Segurança Pública; e nº 3.597/2009, da Comissão de Meio Ambiente.

- Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

 N° 3.595/2009, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado à Corregedoria de Polícia Civil pedido de providências para apuração das Denúncias n° s 17.389, 17.406, 17.492 e 17.511, encaminhadas a essa Comissão pela Ouvidoria de Polícia, e sejam comunicadas a esta Casa as providências tomadas.

Nº 3.596/2009, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhada aos policiais civis e aos membros do Ministério Público que menciona manifestação de aplauso pela atuação na Operação Vandec III, que desmantelou uma quadrilha de assaltantes de banco responsável por ações em diversas cidades brasileiras e com ramificações no exterior.

Nº 3.597/2009, da Comissão de Meio Ambiente, em que solicita seja encaminhado ao BDMG pedido de providência para ampliar a oferta de crédito para a atividade de silvicultura por meio do Fundo Pró-Floresta.

Parecer para Turno único do Projeto de Lei Nº 3.002/2009

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria do Deputado Célio Moreira, o projeto de lei em análise tem por objetivo instituir o Dia Estadual de Combate e Prevenção à Trombose.

A proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça, da qual recebeu parecer pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada. Vem, agora, a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos dos arts. 188, 102, XI, "a", e 190, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.002/2009 tem por escopo instituir o Dia Estadual de Combate e Prevenção à Trombose, a ser realizado, anualmente, no dia 16 de setembro.

Cabe esclarecer que trombose é a formação de um coágulo de sangue – denominado trombo – no interior de um vaso sanguíneo, geralmente em decorrência de dano nas paredes do vaso, por trauma ou infecção ou, ainda, pela lentidão ou pela estagnação do fluxo sanguíneo, ocasionado por alguma anomalia na coagulação, que dá origem a uma massa deforme de hemácias, leucócitos e fibrina.

Normalmente, esses coágulos se formam nos membros inferiores e causam uma inflamação na veia ou artéria. Um fragmento pode desprender-se e seguir o trajeto da circulação venosa que retorna aos pulmões para o sangue ser oxigenado. Nos pulmões, conforme o tamanho do trombo, pode ocorrer um entupimento – a embolia pulmonar –, uma complicação grave que pode causar morte súbita.

A trombose pode ser completamente assintomática ou apresentar sintomas como dor, inchaço e aumento da temperatura nas pernas, coloração vermelho-escura ou arroxeada e endurecimento da pele.

Suas principais causas são a imobilidade, provocada por prolongadas internações hospitalares, a dificuldade de movimentação durante viagens longas em aviões e ônibus, reposição hormonal, uso de anticoncepcionais, varizes e cigarro. O risco da doença é agravado por fatores como predisposição genética, idade mais avançada, colesterol elevado, obesidade, consumo de álcool e falta de movimentação.

Existem medicamentos para reduzir a viscosidade do sangue e dissolver o coágulo (anticoagulantes) que ajudam a diminuir o risco, a evitar a ocorrência de novos episódios e o aparecimento de seqüelas, mas que só devem ser usados mediante prescrição médica depois de criteriosa avaliação.

Os números ainda não são precisos, mas a estimativa é que até 40% dos pacientes internados para cirurgias mais complexas acabam desenvolvendo a trombose. O diagnóstico é difícil, e até 70% dos casos evoluem silenciosamente, embora a chance de complicações seja enorme.

Diante dessas informações, ressalta-se a importância de se chamar a atenção para a incidência alarmante da trombose e para os cuidados preventivos, desenvolvidos nos últimos 10 anos, em estudos que buscavam explicar por que pacientes recém-operados, e às vezes em franca recuperação, acabavam morrendo subitamente - por embolia. A simples elevação dos pés da cama do doente, o uso de faixas ou meias de compressão, fisioterapia e até a retirada precoce do paciente do leito podem reduzir o risco de trombose, além do uso dos medicamentos específicos, nos casos de maior risco.

Diante da constância da ocorrência dessa enfermidade, é fundamental que sejam desenvolvidas atividades, especialmente nas repartições públicas, como eventos e campanhas, com a finalidade de chamar a atenção para sua gravidade e para as formas de prevenção. Com esse propósito, apresentamos a Emenda nº 1, redigida ao final deste parecer.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.002/2009, em turno único, com a Emenda nº 1, redigida a seguir.

EMENDA Nº 1

Acrescente-se o seguinte art. 2º:

"Art. 2º - Na data a que se refere o art. 1º desta lei, serão desenvolvidas no Estado, principalmente nas repartições públicas, palestras, debates e campanhas, entre outras atividades que promovam a reflexão sobre a prevenção à trombose.".

Sala das Comissões, 7 de abril de 2009.

Carlos Mosconi, Presidente - Ruy Muniz, relator - Carlos Pimenta - Doutor Rinaldo.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.003/2009

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, o projeto de lei em epígrafe visa a declarar de utilidade pública a Associação de Caridade de São João Nepomuceno, com sede no Município de São João Nepomuceno.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.003/2009 pretende declarar de utilidade pública a Associação de Caridade de São João Nepomuceno, entidade sem fins lucrativos, de caráter beneficente, que tem por escopo exercer a caridade, assegurando aos menos favorecidos atendimento médico-hospitalar e assistencial.

Na consecução de seu propósito, mantém estabelecimentos destinados a orfanatos, asilos e hospitais, por meio dos quais proporciona atendimento e amparo às pessoas carentes do Município de São João Nepomuceno.

Isso posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.003/2009, em turno único.

Sala das Comissões, 8 de abril de 2009.

Ruy Muniz, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.037/2009

Comissão de Cultura

Relatório

O projeto de lei em tela, de autoria do Deputado Antônio Carlos Arantes, objetiva declarar de utilidade pública o Grupo Folclórico Nossa Senhora de Fátima, com sede no Município de Monte Belo.

A matéria foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que a considerou jurídica, constitucional e legal. Vem agora a este colegiado para deliberação conclusiva, com base no art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.037/2009 tem por escopo declarar de utilidade pública o Grupo Folclórico Nossa Senhora de Fátima, com sede no Município de Monte Belo, entidade civil sem fins lucrativos, que busca desenvolver atividades folclóricas e artísticas.

Para atingir seus objetivos programáticos, fomenta projetos de inclusão social, de reconhecido interesse público; zela pelos conceitos da ética e da cidadania; e busca constituir valiosa parceria com o poder público, para implementação de projetos favorecedores da arte e da cultura naquela comunidade e região.

Por sua iniciativa de inegável importância, é justo conceder-lhe o título declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.037/2009, em turno único.

Sala das Comissões, 7 de abril de 2009.

Juninho Araújo, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.074/2009

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Rômulo Veneroso, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública o Palmeiras Futebol Clube, com sede no Município de Betim.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 7/3/2009 e distribuída a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.074/2009 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Palmeiras Futebol Clube, com sede no Município de Betim.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998. Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua Diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo, o parágrafo único do art. 66 dispõe que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, legalmente constituída, detentora do título de utilidade pública. Além disso, deve-se registrar que o § 1º do art. 77 determina que a instituição não remunera nem concede vantagens ou benefícios, por qualquer meio ou a qualquer título, a seus Diretores, Conselheiros, sócio instituidores, benfeitores ou equivalentes.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.074/2009.

Sala das Comissões, 7 de abril de 2009.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Chico Uejo, relator - Sebastião Costa - Ronaldo Magalhães.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.084/2009

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, o projeto de lei em tela visa a declarar de utilidade pública o Centro de Reintegração Social Projeto Novo Horizonte, com sede no Município de Carmo do Cajuru.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.084/2009 objetiva declarar de utilidade pública o Centro de Reintegração Social Projeto Novo Horizonte, com sede no Município de Carmo do Cajuru, que tem por escopo promover a recuperação de dependentes químicos.

Trata-se de um projeto que visa ao combate ao alcoolismo e às demais drogas, desenvolvido por meio de terapia de grupo de ajuda mútua, com base nos 12 passos sugeridos pelos Alcoólicos e Narcóticos Anônimos.

Na consecução de seu objetivo, a entidade presta esclarecimentos e assistência aos dependentes químicos e seus familiares, visando a medidas preventivas, bem como à recuperação e à reinserção social dos usuários de álcool e outras drogas.

Diante dessas considerações, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.084/2009, em turno único.

Sala das Comissões, 8 de abril de 2009.

Doutor Rinaldo, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.102/2009

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Alberto Pinto Coelho, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação Jenipapense de Assistência à Infância – Ajenai –, com sede no Município de Jenipapo de Minas.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.102/2009 pretende declarar de utilidade pública a Associação Jenipapense de Assistência à Infância, com sede no Município de Jenipapo de Minas, que tem como finalidade precípua amparar a criança e o adolescente por meio de ações básicas de saúde, nutrição, assistência social, educação, esporte, cultura e lazer.

Com esse propósito, promove os direitos da criança e do adolescente, tendo em vista a redução da violência familiar e comunitária, e apóia a profissionalização dos adolescentes e o fortalecimento dos vínculos familiares na busca de integração social.

Ademais, luta pela proteção da saúde da família e da gestante, combate a fome incentivando hortas comunitárias e a alimentação alternativa,

fomenta a produção de alimentos para melhorar a infra-estrutura da comunidade e gerar rendas, desenvolve programas de habitação e saneamento básico e orienta sobre a preservação do meio ambiente.

Isso posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.102/2009, em turno único.

Sala das Comissões, 7 de abril de 2009.

Walter Tosta, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.103/2009

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Alberto Pinto Coelho, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo revogar o título de utilidade pública da entidade denominada Ação Social São Miguel – Aciel –, com sede no Município de Santos Dumont.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme determina o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.103/2009 tem por finalidade revogar o título de utilidade pública da entidade denominada Ação Social São Miguel, com sede no Município de Santos Dumont, outorgado pela Lei nº 11.593, de 2/9/94.

Em assembleia extraordinária realizada em 29/12/2008, os associados da Ação Social São Miguel decidiram, por unanimidade, pela extinção da entidade como pessoa jurídica, para torná-la um ponto de apoio de evangelização da Paróquia de São Miguel e Almas, do Município de Santos Dumont.

Como pessoa jurídica, a organização ficava impedida de destinar à Paróquia recursos obtidos com a realização de eventos promovidos pela comunidade, o que dificultava a reforma da matriz. As dificuldades financeiras e a duplicidade de funções havida nas obras sociais da Paróquia de São Miguel e Almas fundamentaram a decisão de extinguir a entidade.

Diante dessas informações, entendemos como conveniente e oportuna a revogação do título da referida entidade.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.103/2009, em turno único.

Sala das Comissões, 7 de abril de 2009.

Walter Tosta, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.108/2009

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Sebastião Helvécio, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Comunitária Cidade Alta – ACCA –, com sede no Município de Peçanha.

O projeto foi examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma original. Cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ele, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.108/2009 tem por escopo declarar de utilidade pública a Associação Comunitária Cidade Alta, com sede no Município de Peçanha, entidade civil sem fins lucrativos, fundada em 2005, que tem por finalidade congregar as pessoas daquela comunidade, promovendo o seu desenvolvimento.

Para cumprir os seus objetivos programáticos, a entidade desenvolve atividades diversas, sempre com o intuito de melhorar a qualidade de vida de seus associados, especialmente dos mais carentes, incentivando a participação concreta na defesa dos interesses coletivos para a consolidação da cidadania. Além disso, procura fomentar projetos alternativos voltados para a geração de renda e cursos profissionalizantes.

Diante da relevância de seu trabalho, é oportuno e meritório conceder-lhe o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.108/2009, em turno único.

Sala das Comissões, 7 de abril de 2009.

Walter Tosta, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.117/2009

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

O projeto de lei em tela, de autoria do Deputado Domingos Sávio, objetiva declarar de utilidade pública o Asilo Raimundo Nonato Alvim, com sede no Município de Conceição da Barra de Minas.

A matéria foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que a considerou jurídica, constitucional e legal. Vem, agora, a este órgão colegiado para deliberação conclusiva, com base no art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.117/2009 objetiva declarar de utilidade pública o Asilo Raimundo Nonato Alvim, com sede no Município de Conceição da Barra de Minas, que foi fundado em 1997 como entidade civil sem fins lucrativos e de natureza filantrópica, com o objetivo de prestar assistência social às pessoas da terceira idade, proporcionando-lhes condições de liberdade e dignidade, visando à preservação da saúde física e mental.

Para consecução de suas iniciativas, procura firmar parcerias com outras entidades congêneres e órgãos públicos que atuam diretamente na área de assistência social, de forma a atualizar suas diretrizes de trabalho e captar recursos para realização de suas finalidades específicas.

Diante dessas considerações, a referida instituição está habilitada a receber o título de utilidade pública.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.117/2009, em turno único.

Sala das Comissões, 7 de abril de 2009.

Walter Tosta, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.118/2009

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Fahim Sawan, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Creche A Pequena Casa de Maria, com sede no Município de Uberaba.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 20/3/2009 e distribuída a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.118/2009 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Creche A Pequena Casa de Maria, com sede no Município de Uberaba.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua Diretoria é formada por pessoas idôneas não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina no art. 15, parágrafo único, que as atividades dos seus Diretores e Conselheiros não serão remuneradas, sendo-lhes vedado o recebimento de lucro, bonificação, benefício ou vantagem; e no art. 29, parágrafo único, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, com personalidade jurídica, preferencialmente sediada no Município de Uberaba, e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Conclusão

 $Pelo\ aduzido,\ concluímos\ pela\ juridicidade,\ constitucionalidade\ e\ legalidade\ do\ Projeto\ de\ Lei\ n^o\ 3.118/2009.$

Sala das Comissões, 7 de abril de 2009.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sebastião Costa, relator - Chico Uejo - Ronaldo Magalhães.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.120/2009

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Weliton Prado, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Fundação de Apoio e Assistência SOS Criança, com sede no Município de Uberlândia.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 21/3/2009 e distribuída a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.120/2009 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Fundação de Apoio e Assistência SOS Criança, com sede no Município de Uberlândia.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua Diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina no art. 12 que os seus Diretores, Conselheiros e mantenedores não serão remunerados, sendo-lhes vedado o recebimento de lucro, bonificação ou vantagem; e no art. 27 que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.120/2009.

Sala das Comissões, 7 de abril de 2009.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Ronaldo Magalhães, relator - Sebastião Costa - Chico Uejo.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.124/2009

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Juninho Araújo, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Meninos Israelitas – Amis –, com sede no Município de Ribeirão das Neves.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 23/3/2009 e distribuída a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei n^{o} 3.124/2009 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Meninos Israelitas, com sede no Município de Ribeirão das Neves.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua Diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina no art. 12 que as atividades dos seus Diretores, Conselheiros e associados não serão remuneradas; e no art. 30 que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere registrada no Conselho Nacional de Assistência Social ou a entidade qualificada nos termos da Lei nº 9.790, de 1999, que dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – Oscips –, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.124/2009.

Sala das Comissões, 7 de abril de 2009.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Chico Uejo, relator - Sebastião Costa - Ronaldo Magalhães.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.140/2009

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Tiago Ulisses, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública o Centro Social, Cultural e Catequético São Carlos Borromeu, com sede no Município de Lagoa da Prata.

O projeto foi publicado no "Diário do Legislativo" de 27/3/2009 e distribuído a esta Comissão a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.140/2009 tem por escopo declarar de utilidade pública o Centro Social, Cultural e Catequético São Carlos Borromeu, com sede no Município de Lagoa da Prata.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua Diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto da entidade determina, no art. 17, que não serão remuneradas as atividades de nenhum membro da sua Diretoria nem de qualquer associado, e não serão distribuídos lucros ou vantagens a seus participantes, sócios ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto; e, no art. 29, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social ou a uma entidade pública.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.140/2009.

Sala das Comissões, 8 de abril de 2009.

Chico Uejo, Presidente e relator - Ronaldo Magalhães - Sebastião Costa - Maria Lúcia Mendonça.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 50/2007

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Alencar da Silveira Jr., o Projeto de Lei nº 50/2007 visa a alterar a Lei nº 12.666, de 4/11/97, que dispõe sobre a política estadual de amparo ao idoso e dá outras providências.

Aprovada no 1º turno na forma original, retorna a proposição a esta Comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 102, XIV, combinado com o art. 189, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise visa a alterar a alínea "d" do inciso III do art. 5º da Lei nº 12.666, de 4/11/97, que dispõe sobre a política estadual de amparo ao idoso.

O artigo da lei objeto da alteração proposta estabelece a obrigação de o Estado apoiar a criação de cursos abertos para o idoso nas universidades estaduais, como meio de universalizar o acesso às diferentes formas de saber. Pretende-se, com a proposição, especificar como ocorrerão essas ações de amparo na área da educação.

O projeto de lei em tela está em consonância com o Estatuto do Idoso, instituído pela Lei Federal nº 10.741, de 2003, que, ao consolidar os direitos fundamentais e a política de proteção ao idoso, estabelece que o poder público criará oportunidades de acesso do idoso à educação, adequando currículos, metodologias e material didático aos programas a ele destinados, e apoiará a criação de universidade aberta para as pessoas idosas.

As previsões de criação de cursos de extensão e de flexibilização do processo seletivo para cursos seqüenciais, por sua vez, estão de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei Federal nº 9.394, de 1996 –, que prevê como atribuição das instituições de ensino estabelecer requisitos de seleção para essas modalidades de curso, o que, como concluiu esta Comissão em sua análise da proposta em 1º turno, possibilita a criação de cursos específicos e a flexibilização dos critérios de acesso para atender ao idoso.

Além de estar em conformidade com a legislação específica, a proposição em comento é oportuna, podendo contribuir para o fortalecimento da integração do idoso à sociedade.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 50/2007.

Sala das Comissões, 8 de abril de 2009.

Rosângela Reis, Presidente e relatora - Maria Lúcia Mendonça - Walter Tosta.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.034/2008

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.034/2008, de autoria do Deputado Wander Borges, que declara de utilidade pública a Fundação Cardiovascular São Francisco de Assis, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.034/2008

Declara de utilidade pública a Fundação Cardiovascular São Francisco de Assis, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Fundação Cardiovascular São Francisco de Assis, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 1º de abril de 2009.

Braulio Braz, Presidente - Gilberto Abramo, relator - Ronaldo Magalhães.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.441/2008

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.441/2008, de autoria do Deputado Luiz Tadeu Leite, que declara de utilidade pública a Pastoral do Menor da Paróquia São João Batista, com sede no Município de Montes Claros, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.441/2008

Declara de utilidade pública a entidade Pastoral do Menor da Paróquia São João Batista da Arquidiocese de Montes Claros, com sede no Município de Montes Claros.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a entidade Pastoral do Menor da Paróquia São João Batista da Arquidiocese de Montes Claros, com sede no Município de Montes Claros.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 1º de abril de 2009.

Braulio Braz, Presidente - Gilberto Abramo, relator - Ronaldo Magalhães.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.664/2008

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.664/2008, de autoria do Deputado Leonardo Moreira, que declara de utilidade pública o Lar dos Velhinhos, com sede no Município de Pouso Alto, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.664/2008

Declara de utilidade pública a entidade Lar dos Velhinhos, com sede no Município de Pouso Alto.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a entidade Lar dos Velhinhos, com sede no Município de Pouso Alto.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 1º de abril de 2009.

Braulio Braz, Presidente - Gilberto Abramo, relator - Ronaldo Magalhães.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.742/2008

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.742/2008, de autoria do Deputado Sargento Rodrigues, que declara de utilidade pública a Ação Social Comunitária de Funilândia – Ascof –, com sede no Município de Funilândia, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.742/2008

Declara de utilidade pública a entidade Ação Social Comunitária de Funilândia - Ascof -, com sede no Município de Funilândia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a entidade Ação Social Comunitária de Funilândia – Ascof –, com sede no Município de Funilândia.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 1º de abril de 2009.

Braulio Braz, Presidente - Gilberto Abramo, relator - Ronaldo Magalhães.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.811/2008

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.811/2008, de autoria do Deputado Neider Moreira, que declara de utilidade pública a Associação Beneficente Lar Bom Samaritano, com sede no Município de São Lourenço, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.811/2008

Declara de utilidade pública a Associação Beneficente Lar Bom Samaritano, com sede no Município de São Lourenço.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Beneficente Lar Bom Samaritano, com sede no Município de São Lourenço.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 1º de abril de 2009.

Braulio Braz, Presidente - Gilberto Abramo, relator - Ronaldo Magalhães.

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.865/2008, de autoria do Deputado Fahim Sawan, que declara de utilidade pública a Comunidade Terapêutica Santa Rita de Cássia, com sede no Município de Uberaba, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.865/2008

Declara de utilidade pública a Comunidade Terapêutica Santa Rita de Cássia, com sede no Município de Uberaba.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Comunidade Terapêutica Santa Rita de Cássia, com sede no Município de Uberaba.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 1º de abril de 2009.

Braulio Braz, Presidente - Gilberto Abramo, relator - Ronaldo Magalhães.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.892/2008

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.892/2008, de autoria do Deputado Durval Ângelo, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária de Desenvolvimento do Volta Grande – Acovog –, com sede no Município de Itanhomi, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.892/2008

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária de Desenvolvimento do Volta Grande - Acovog -, com sede no Município de Itanhomi.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária de Desenvolvimento do Volta Grande – Acovog –, com sede no Município de Itanhomi.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 1º de abril de 2009.

Braulio Braz, Presidente - Gilberto Abramo, relator - Ronaldo Magalhães.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.907/2008

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.907/2008, de autoria da Deputada Elisa Costa, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária Nossa Senhora do Desterro Unidos sem Terra, com sede no Município de Jordânia, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.907/2008

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária Nossa Senhora do Desterro Unidos sem Terra, com sede no Município de Jordânia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária Nossa Senhora do Desterro Unidos sem Terra, com sede no Município de Jordânia.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 1º de abril de 2009.

Braulio Braz, Presidente - Gilberto Abramo, relator - Ronaldo Magalhães.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.909/2008

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.909/2008, de autoria da Deputada Maria Lúcia Mendonça, que declara de utilidade pública o Conselho Central de Cataguases da Sociedade de São Vicente de Paulo, com sede no Município de Cataguases, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.909/2008

Declara de utilidade pública o Conselho Central de Cataguases da Sociedade de São Vicente de Paulo, com sede no Município de Cataguases.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Conselho Central de Cataguases da Sociedade de São Vicente de Paulo, com sede no Município de Cataguases.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 1º de abril de 2009.

Braulio Braz, Presidente - Gilberto Abramo, relator - Ronaldo Magalhães.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.911/2008

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.911/2008, de autoria do Deputado Antônio Júlio, que declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mato Verde – Apae de Mato Verde –, com sede nesse Município, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.911/2008

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – Apae – de Mato Verde, com sede nesse Município.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – Apae – de Mato Verde, com sede nesse Município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 1º de abril de 2009.

Braulio Braz, Presidente - Ronaldo Magalhães, relator - Gilberto Abramo.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei N° 2.915/2008

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.915/2008, de autoria do Deputado Dinis Pinheiro, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro Santo Antônio, com sede no Município de Sarzedo, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.915/2008

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro Santo Antônio, com sede no Município de Sarzedo.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro Santo Antônio, com sede no Município de Sarzedo.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 1º de abril de 2009.

Braulio Braz, Presidente - Ronaldo Magalhães, relator - Gilberto Abramo.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.916/2008

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.916/2008, de autoria do Deputado José Henrique, que declara de utilidade pública o Projeto Vida, com sede no Município de Conselheiro Pena, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.916/2008

Declara de utilidade pública a entidade Projeto Vida, com sede no Município de Conselheiro Pena.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a entidade Projeto Vida, com sede no Município de Conselheiro Pena.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 1º de abril de 2009.

Braulio Braz, Presidente - Ronaldo Magalhães, relator - Gilberto Abramo.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.917/2008

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.917/2008, de autoria do Deputado Gilberto Abramo, que declara de utilidade pública o Centro de Formação da Criança e do Adolescente – Cenfor –, com sede no Município de Juiz de Fora, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.917/2008

Declara de utilidade pública o Centro de Formação, Defesa e Proteção da Criança e do Adolescente – Cenfor –, com sede no Município de Juiz de Fora.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Centro de Formação, Defesa e Proteção da Criança e do Adolescente – Cenfor –, com sede no Município de Juiz de Fora.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 1º de abril de 2009.

Braulio Braz, Presidente - Ronaldo Magalhães, relator - Gilberto Abramo.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.930/2008

O Projeto de Lei nº 2.930/2008, de autoria do Deputado Ivair Nogueira, que declara de utilidade pública a Associação dos Desempregados do Município de Betim – ADMB –, com sede no Município de Betim, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.930/2008

Declara de utilidade pública a Associação dos Desempregados do Município de Betim - ADMB -, com sede no Município de Betim.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Desempregados do Município de Betim – ADMB –, com sede no Município de Betim.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 1º de abril de 2009.

Braulio Braz, Presidente - Ronaldo Magalhães, relator - Gilberto Abramo.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.940/2008

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.940/2008, de autoria do Deputado Ademir Lucas, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária dos Amigos do Entorno do Estádio Independência e Adjacências – Aameia –, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.940/2008

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária dos Amigos do Entorno do Estádio Independência e Adjacências – Aameia –, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária dos Amigos do Entorno do Estádio Independência e Adjacências – Aameia –, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 1º de abril de 2009.

Braulio Braz, Presidente - Ronaldo Magalhães, relator - Gilberto Abramo.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.944/2008

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.944/2008, de autoria do Deputado Delvito Alves, que declara de utilidade pública a Associação de Bairros Varginha, São Francisco, Nova Cap e Guará 1 – Asmob –, com sede no Município de Morada Nova de Minas, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.944/2008

Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores dos Bairros Varginha, São Francisco, Nova Cap e Guará 1 – Asmob –, com sede no Município de Morada Nova de Minas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores dos Bairros Varginha, São Francisco, Nova Cap e Guará 1 - Asmob -,

com sede no Município de Morada Nova de Minas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 1º de abril de 2009.

Braulio Braz, Presidente - Ronaldo Magalhães, relator - Gilberto Abramo.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.976/2009

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.976/2009, de autoria do Deputado Eros Biondini, que declara de utilidade pública a Associação Mãe de Pentecostes, com sede no Município de Caratinga, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.976/2009

Declara de utilidade pública a Associação Mãe de Pentecostes, com sede no Município de Caratinga.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Mãe de Pentecostes, com sede no Município de Caratinga.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 1º de abril de 2009.

Braulio Braz, Presidente - Ronaldo Magalhães, relator - Gilberto Abramo.

COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

COMUNICAÇÕES

- O Sr. Presidente despachou, em 7/4/2009, as seguintes comunicações:

Do Deputado Zezé Perrella, notificando sua ausência do País no período de 6 a 17/4/2009. (- Ciente. Publique-se.)

Do Deputado Elmiro Nascimento, notificando o falecimento da Sra. Maria Minervina Pinheiro, ocorrido em 3/4/2009, em Presidente Olegário. (-Ciente. Oficie-se.)

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 6/4/09, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI, do art. 79, da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/02, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Eros Biondini

nomeando Glauber Cesar Rodrigues Silva para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas.

Gabinete do Deputado Gilberto Abramo

exonerando Janaína Maria Nepomuceno do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 4 horas.

Gabinete do Deputado Inácio Franco

nomeando José Luiz Dimas Fernandes Alves para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão VL-18, 8 horas.

Gabinete do Deputado Weliton Prado

exonerando, a partir de 13/4/09, Daniela Magalhães de Moraes do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas;

nomeando Cecília Cardoso Cangussú Souto para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas.

Nos termos do inciso VI do artigo 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, verificado o cumprimento das condições previstas nos incisos I, II e III do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5/7/05, observado o disposto nas Leis nºs 8.443, de 6/10/83, 15.014, de 15/1/04, nas Leis Complementares nºs 64, de 25/3/02, e 100, de 5/11/07, e na Deliberação da Mesa nº 2.420, de 3/7/08, assinou o seguinte ato:

aposentando, a pedido, por tempo de contribuição, com proventos integrais, a partir de 26/2/09, o servidor José Maria Barbosa Mendes, ocupante do cargo de Agente de Execução das Atividades da Secretaria, do Quadro de Pessoal desta Secretaria.

Ato da Presidência

Nos termos do art. 54, III, §§ 1º e 7º, do Regimento Interno, a Presidência concede licença para tratamento de saúde à Deputada Maria Lúcia Mendonça, Matrícula nº 15.256-0, no período de 17 a 31/3/2009.

Mesa da Assembleia, 6 de abril de 2009.

Alberto Pinto Coelho, Presidente.

TERMO DE CONTRATO

Cedente: Município de Fervedouro. Cessionária: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Objeto: cessão de uso da estação repetidora da TVA, de propriedade do Município. Vigência: 24 meses, a partir de 17/4/2009. Licitação: inexigível, conforme o art. 25 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

TERMO DE CONTRATO

Cedente: Município de Campos Gerais. Cessionária: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Objeto: cessão de uso da estação repetidora da TVA, de propriedade do Município. Vigência: 24 meses, a partir de 17/4/2009. Licitação: inexigível, conforme o art. 25 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

TERMO DE CONTRATO

Cedente: Município de Barão de Cocais. Cessionária: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Objeto: cessão de uso da estação repetidora da TVA, de propriedade do Município. Vigência: 24 meses, a partir de 17/4/2009. Licitação: inexigível, conforme o art. 25 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

TERMO DE CONTRATO

Cedente: Município de Piumhi. Cessionária: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Objeto: cessão de uso da estação repetidora da TVA, de propriedade do Município. Vigência: 24 meses, a partir de 17/4/2009. Licitação: inexigível, conforme o art. 25 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

TERMO DE CONTRATO

Cedente: Município de Guanhães. Cessionária: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Objeto: cessão de uso da estação repetidora da TVA, de propriedade do Município. Vigência: 24 meses, a partir de 17/4/2009. Licitação: inexigível, conforme o art. 25 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

TERMO DE CONTRATO

Cedente: Município de Pirajuba. Cessionária: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Objeto: cessão de uso da estação repetidora da TVA, de propriedade do Município. Vigência: 24 meses, a partir de 17/4/2009. Licitação: inexigível, conforme o art. 25 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

DESPESAS COM PUBLICIDADE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS NO PRIMEIRO TRIMESTRE DE 2009

Art. 7º da Lei nº 13.768, de 1º/12/2000

Art. 17, parágrafo único, da Constituição Estadual

				(Em reais)
Agência	Janeiro	Fevereiro	Março	Trimestre
Asa Comunicação Ltda	24.969,76	56.864,64	170.625,04	252.459,44
Tom Comunicação Ltda	385.473,44	611.621,80	481.058,38	1.478.153,62
Totais	410.443,20	668.486,44	651.683,42	1.730.613,06

Objeto: Veiculação de anúncios e publicações de matérias institucionais de divulgação do processo de elaboração legislativa e de

acompanhamento de políticas públicas.

Agência	Empenhado no Trimestre	Liquidado no Trimestre	Pago no Trimestre
Asa Comunicação Ltda	252.459,44	252.459,44	252.459,44
Tom Comunicação Ltda	1.478.153,62	1.478.153,62	1.478.153,62
Total Geral no 1º Trimestre/2009	1.730.613,06	1.730.613,06	1.730.613,06

Nota: não houve movimentação de restos a pagar relativa a despesas com publicidade.

Alberto Pinto Coelho, Presidente; Dinis Pinheiro, 1º-Secretário.

ERRATA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na publicação da matéria em epígrafe verificada na edição de 2/4/2009, na pág. 49, col. 1, sob o título "Gabinete do Deputado Alencar da Silveira Jr.", onde se lê:

"Alexandre Alves de Oliveira Neto" , leia-se:

"Alexandre Alves de Oliveira Melo".